

ALEX
YORIOK
A:1036

Assinado de forma digital por
ALEX YORIOK A:1036
DN: CN=ALEX YORIOK A:1036,
OU=SERVIDOR,
OU=TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 3ª REGIÃO-
TRF3, OU=Autoridade
Certificadora da Justiça -
ACJUS-4, OU=Cert-JUS
Institucional - A3, O=ICP-Brasil,
C=BR
Dados: D:20140909181108-
0300



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 162/2014 – São Paulo, quarta-feira, 10 de setembro de 2014

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

:: SEI / TRF3 - 0639949 - Despacho ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0015408-77.2014.4.03.8000

Documento nº 0639949

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-50136/97-UMED - CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR, no dia 03.09.2014;

-13891/95-UMED - CRISTINA KAZUKO TAKEDA, no dia 02.09.2014;

-12116/96-UMED - LUCIANA REAL LEITE BENEDICTO, no dia 02.09.2014;

-50000/07-UMED - MARCOS TERUO KUGUIO, no dia 04.09.2014;

-50254/09-UMED - MILENA CASTELHANO DE LIMA TARDELLI, no dia 02.09.2014;

-50623/04-UMED - MIRIAM EMI MORITA, nos dias 04.09 e 05.09.2014.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-03226/94-UMED - ANDREA REGINA DOS SANTOS, no período de 01.09 a 05.09.2014;

-50427/01-UMED - CLAUDIO KIYOCHI SAKAGUCHI, no dia 02.09.2014;

-52147/98-UMED - IZABEL DIAS DANTAS, no dia 01.09.2014;

-50153/11-UMED - JADER CARLOS VIDEIRA, nos dias 03.09 e 04.09.2014.

Concedendo licença para tratamento de saúde, à servidora abaixo relacionada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

-00866/94-UMED - IARA APARECIDA DAS CHAGAS, no período de 27.08 a 25.10.2014.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-50164/11-UMED - ANA MARIA CIBELLE DE CARVALHO E SILVA, no período de 29.08 a 04.09.2014;

-55050/99-UMED - CILMARA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, nos dias 01.09 e 02.09.2014;

-04050/94-UMED - CLEIDE MUNIZ DA SILVA, no dia 01.09.2014;

-50011/06-UMED - MARIANA MEINLSCHMIEDT ABDO, no dia 21.08.2014.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Lopomo Pereira - CRP 06/39456-8, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 04/09/2014, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0646950 - Portaria N.I. ::

Portaria nº 69/2014

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR HONG KOU HEN, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009,

RESOLVE:

I - **ESTABELECE**r a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
12/09 a 19/09/2014	7ª	Dr. Paulo Bueno de Azevedo

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III - **ESTABELECE**r que se o Juiz Plantonista, por **motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis**, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV - **ESTABELECE**r, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V - **ESTABELECE**r, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - **ESTABELECE**r, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem

liberação de bens apreendidos.
CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
São Paulo, 05 de setembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Hong Kou Hen, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal e Previdenciário**, em 08/09/2014, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0647874 - Portaria N.I. ::

Portaria nº 70/2014

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR HONG KOU HEN, JUIZ FEDERAL COORDENADOR, DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

RESOLVE:

- I - ALTERAR, por necessidade de serviço, o período de férias da servidora **FRANCIS MIE KIMURA, RF 6521**, Técnica Judiciária, para o período de **13/03 a 31/03/2015**, anteriormente marcada para 29/09 a 17/10/2014, exercício 2014.
- II - ALTERAR, por necessidade de serviço, o período de férias do servidor **RUBENS MÁRIO PLÍNIO CARRERI, RF 897**, Técnico Judiciário, para o período de **28/10 a 06/11/2014**, anteriormente marcada para 21/10 a 30/10/2014, exercício 2014.
- III - ALTERAR, por necessidade de serviço, o período de férias do servidor **EDIESSON CORTEZ ROCHA SIQUEIRA, RF 923**, Técnico Judiciário, para o período de **28/10 a 07/11/2014**, anteriormente marcada para 14/10 a 24/10/2014, exercício 2014.
- IV - ALTERAR, por necessidade de serviço, o período de férias da servidora **YOKO NOGAWA, RF 1244**, Técnica Judiciária, para o período de **09/03 a 18/03/2015**, anteriormente marcada para 10/11 a 19/11/2014, exercício 2014.
- V - ALTERAR, por necessidade de serviço, o período de férias da servidora **CATARINA TOSHIE SEQUIA FUNAGOSHI, RF 5732**, Técnica Judiciária, para o período de **03/11 a 19/11/2014** (17 dias) e **23/02 a 06/03/2015** (12 dias), anteriormente marcada para 20/10 a 17/11/2014 (29 dias), exercício 2014.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
São Paulo, 08 de setembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Hong Kou Hen, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal e Previdenciário**, em 08/09/2014, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0648165 - Portaria N.I. ::

Portaria nº 72/2014

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR HONG KOU HEN, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a mensagem recebida do SUCA:

RESOLVE: